

São Paulo, pl Rio de Janeiro,
18 de abril de 2024.

AGC Grupo Oi,

Reualvas:

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (Equatorial Rio Grande do Sul), possui crédito transacionado junto à Recuperação Oi, sendo certo que a totalidade de todas as parcelas vencidas entre o pedido de recuperação até a data da atual AGC, com todas as penalidades, juros e correção monetária, previstas no referido contrato de- veriam ter sido colocadas em dia pelo Grupo Oi e/ou ao menos constarem no plano expressamente que assim seriam para justificar a exclusão do direito de voto ao credor.

Nesse sentido, a cláusula 4.2.7 do PRJ é nula de pleno direito, pois pretende conferir a Oi, quase 16 meses de carência sem qualquer pagamento de qualquer parcela do contrato e sem a imposição de qualquer penalidade, sob o subterfúgio de a empresa estar em recuperação judicial e impedida de efetuar o pagamento, mas ao mesmo tempo está impedindo ilegalmente o credor de ter o seu direito de voto na assembleia geral de credores.

Deu a Oi coloca imediatamente em dia o contrato transacionado com todas as pen- alidades contratuais previstas para impedir o credor de votar ou é nulo de pleno

direito ficar todo o período de sua recuperação sem realizar qualquer pagamento e simplesmente pretender retomar os pagamentos de onde parou, como se nada tivesse ocorrido e sem qualquer penalidade e ainda impedir o credor de exercer o seu direito de voto.

Já com relação a Equatorial Goiás, esta foi relacionada na segunda lista do AJ pelo montante de R\$ 26.040.401,70 e não possui nenhum crédito transacionado.

Adicionalmente, foi apresentada uma lista de credores votantes, onde consta o crédito da Equatorial Goiás pelo valor de R\$ 22.975.598,53 em evidente erro do Administrador Judicial, não havendo qualquer justificativa para redução do valor.

Sem mais,

Anatábasio
Ana Paula Rozamir Babbuim
OAB/SP 187.306

Credores:

- Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-TO
- Equatorial Goiás

Ressalva de voto_credor MOVIDA

Cândido Carneiro <candido@candidocarneiro.adv.br>

Qui, 18/04/2024 22:06

Para:Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Cc:carolina@candidocarneiro.com.br <carolina@candidocarneiro.com.br>

Prezados Srs., boa noite,

Venho reiterar a ressalva já feita por mim no dia 25 de março de 2024, no sentido de votar a favor do plano nas condições como credor fornecedor parceiro, aplicando a ressalva de somente não litigar em face dos créditos que já estão sendo discutidos na RJ, na forma de impugnação de crédito/divergência.

Atenciosamente,

Cândido Carneiro

P.p. Movida

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro

Obter o [Outlook para Android](#)

AGC OI S.A.


25/03/2024

DECLARAÇÃO DE VOTO

A MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. VOTA A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA OI S.A. COM A RESSALVA DE QUE A LIMITAÇÃO AO DIREITO DE LITIGAR FIQUE RESTRITO AO VALOR DO CRÉDITO INSCRITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

PEGO O FAVOR QUE CONSTE ESSE VOTO EM ATA

RIO DE JANEIRO, 25 DE MARÇO DE 2024.


CÂNDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA
OAB/RJ 135.481

[AGC OI] AGC - RESSALVA E VOTO AGC - COPEL DISTRIBUIÇÃO

João Paulo Godri <joaopaulo@nga.adv.br>

Qui, 18/04/2024 22:14

Para:Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Cc:Eduardo Agostinho <agustinho@nga.adv.br>;Controladoria NGA Advogados <controladoria@nga.adv.br>;rodrigo nga <rodrigo@nga.adv.br>

📎 1 anexos (256 KB)

voto-ressalvas-rj-oi-copel_18.04.pdf;

Prezados,

Conforme orientado, a par do que será sustentado no curso da AGC pela concessão do direito de voz aos credores, encaminhamos arquivo anexo contendo o **voto com ressalvas do credor COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Solicitamos que o voto anexo seja acostado à ata dos trabalhos para que surta os efeitos legais, sem prejuízo de eventual ajuste ou complementação em caso de nova alteração do plano de recuperação judicial e seus anexos.

P.S. Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

João Paulo Atilio Godri

Nitschke Graboski Agostinho Advogados – NGA Advogados

Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde - Curitiba/PR

CEP 80620-300

Fone: 41 3232-8862

joaopaulo@nga.adv.br

www.nga.adv.br

De: Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2024 17:31

Para: João Paulo Godri <joaopaulo@nga.adv.br>

Cc: Eduardo Agostinho <agustinho@nga.adv.br>; Controladoria NGA Advogados <controladoria@nga.adv.br>

Assunto: RE: [AGC OI] CONFIRMAÇÃO - CADASTRAMENTO - PROCURADOR - PARTICIPAÇÃO E VOTO AGC

Prezados, boa tarde.

A solicitação foi encaminhada e reiterada às Recuperandas.

Atenciosamente,

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

K2 consultoria
econômica

PRESERVA
AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL



+55 21 97522.8450



credoroi@wald.com.br



<https://recuperacaojudicialoi.com.br/>

De: João Paulo Godri <joaopaulo@nga.adv.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de março de 2024 00:13

Para: Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Cc: Eduardo Agostinho <agustinho@nga.adv.br>; Controladoria NGA Advogados <controladoria@nga.adv.br>

Assunto: RES: [AGC OI] CONFIRMAÇÃO - CADASTRAMENTO - PROCURADOR - PARTICIPAÇÃO E VOTO AGC

Prezados,



RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO OI - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Autos n.º. 0090940-03.2023.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

ENCAMINHAMENTO DE VOTO: APROVAÇÃO, COM RESSALVAS

1. A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A (doravante COPEL), na qualidade de credora quirografária nos autos de recuperação judicial do GRUPO OI, com crédito arrolado no quadro-geral de credores no montante de **R\$ 7.478.472,37** (sendo **R\$ 3.735.025,80** atinente à 2ª recuperação judicial), vota pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, reservando-se ao direito de exercer a escolha da opção de reestruturação no prazo de 30 dias, consoante permissivo da **cláusula 4.4**.

2. Não obstante à aprovação manifestada, a COPEL apresenta, em relação ao plano de recuperação judicial, as seguintes **RESSALVAS**:

- a. Novação. Restrição de efeitos ao GRUPO OI.** A aprovação do plano, nos termos destacados, **não importará a novação de obrigações e garantias de qualquer natureza que sejam titularizadas pela COPEL** em face de quaisquer coobrigados, fiadores, garantidores, obrigados de regresso e afins, que permanecerão hígdas, na forma do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, bem como da sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse pormenor. Assim, a **cláusula 9.2, e outras que assim condicionem**, tem sua eficácia limitada exclusivamente ao GRUPO OI, dela se excluindo, em relação à COPEL, os referidos agentes de coobrigação e afins;
- b. Pedido de Reserva. Majoração do Crédito. Não litigância.** A COPEL reitera os termos da petição apresentada nos autos de recuperação judicial quanto ao **deferimento do pedido de reserva de crédito** pelo Tribunal Regional Federal da



NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO

ADVOGADOS

4ª Região, no montante de R\$ 139.791.379,11, com todos os efeitos daí decorrentes, na forma da Lei 11.101/2005, inclusive para fins de livre escolha da opção de reestruturação e compromisso de não-litigância, à luz da sobredita reserva (*composição global do crédito sujeito em face do Grupo Oi*), ressalvando-se, pois, as cláusulas com previsão em sentido diverso, a exemplo, mas não exclusivamente, das cláusulas 4.2.12.1, 4.6, 4.8 e 9.3 e 9.3.3.

3. Neste sentido, é o voto de aprovação ao plano proposto, reservando-se ao direito de exercer a escolha da opção de reestruturação no prazo de 30 dias, consoante permissivo da cláusula 4.4, levando em consideração tanto os valores já reconhecidos pelo Grupo Oi como aqueles objeto de reserva (composição global do crédito sujeito), pugnando sejam as ressalvas acima pontuadas expressamente destacadas na Ata de Assembleia ou a ela anexadas, na forma da lei.

De Curitiba para Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

EDUARDO OLIVEIRA
AGUSTINHO:87709
902987

Assinado de forma digital
por EDUARDO OLIVEIRA
AGUSTINHO:87709902987
Dados: 2024.04.18 22:05:35
-03'00'

JOAO PAULO
ATILIO GODRI

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO ATILIO
GODRI
Dados: 2024.04.18 22:07:44
-03'00'

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

p.p. Eduardo Oliveira Agustinho (OAB/PR 30.591) e João Paulo Atilio Godri (OAB/PR 73.678)

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300

Assembleia Oi - questionamentos

Conrado, Mariana F. <Mariana.Conrado@trenchrossi.com>

Qui, 18/04/2024 22:43

Para:Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Prezados,

Para fins de ata, seguem os questionamentos feitos durante a assembleia:

1. A Oi ter rescindido o contrato inviabiliza a eleição da opção de credor fornecedor parceiro pelo credor?
2. Como deverá ser feito o login no sistema da Oi para eleição de pagamento para os credores que não tem CNPJ?
3. A cláusula 4.2.6.1 prevê que os credores que forem titulares de créditos de fornecimento em valor superior a cem mil e até um milhão poderão optar pelo recebimento do crédito em uma única parcela, mediante aplicação de desconto de 25%. Gostaria de propor que credores acima de um milhão, mas que aceitem receber um milhão com desconto de 25% (ou seja, receber 750 mil) possam aderir a essa opção também, assim como existe uma opção similar para credores quirografários (chamado na pagamento linear para credores classe III na apresentação)
4. Quem são os credores transacionados da cláusula 4.2.7? Como aderir a essa opção?
5. Se não houver pré-pagamento das cláusulas 4.2.5.2d e 4.2.12.d, as regras gerais da 4.2.12. e 4.2.5.2 não tem previsão de deságio?
6. Qual o termo inicial dos juros nas opções de pré-pagamento previstas nas cláusulas 4.2.5.2d e 4.2.12.d?
7. Qual a razão para exclusão da cláusula de pagamento de credores acima de R\$ 20 MM?
8. Em relação à cláusula 4.8, gostaria de propor um aditamento: que a regra geral de pagamento prevista na cláusula 4.2.12 seja aplicável apenas aos credores que apresentaram impugnação retardatária. Isso porque, como está, há penalidade para todas as impugnações que não foram julgadas, mesmo para aquelas que foram apresentadas de forma tempestiva. Estamos apenando, assim, o credor por uma demora que não deu causa.
9. Em relação à cláusula 9.3.3. (exclusão do compromisso de não litigar), gostaria de propor uma alteração: que a cláusula de não litigar abranja apenas fatos contemporâneos à recuperação judicial, pois, do jeito proposto, ela dá ao plano uma extensão maior que a própria lei, que prevê que obrigações não sujeitas à recuperação não se submetem ao plano. Ou seja, essa cláusula não pode abranger obrigações que passaram a existir após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

At.

Mariana

Mariana Conrado

Associada

Contencioso Cível

+55 11 3048.6945
+55 11 94332.3265



trenchrossi.com | [LinkedIn](#) | [Instagram](#)

This message may contain confidential and privileged information. If it has been sent to you in error, please reply to advise the sender of the error and then immediately delete this message. Please visit <https://www.trenchrossi.com/en/disclaimer/> for other important information concerning this message.

[RJ Oi] Ressalva de voto - Credor: Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. [MMSO-TEXT.FID4669716]

Anna Carolina S. Abrantes | Machado Meyer Advogados
<ASAbrantes@machadomeyer.com.br>

Sex, 19/04/2024 00:02

Para:Credor Oi <credoroi@wald.com.br>

Cc:Renata Oliveira | Machado Meyer Advogados <Oli@machadomeyer.com.br>;Andre Ericsson de Carvalho | Machado Meyer Advogados <ancarvalho@machadomeyer.com.br>

📎 1 anexos (174 KB)

Declaração de Voto - DXC - Oi(107121981.3)_assvf.pdf;

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial,

Na qualidade de patronos de Enterprise Services Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. ("DXC"), nos autos da recuperação judicial requerida por Oi S.A. e outras, autuada sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001, encaminhamos, por meio deste e-mail, a **DECLARAÇÃO DE RESSALVAS** da DXC, a qual requeremos seja anexada à ata da assembleia geral de credores.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento porventura desejado.

Atenciosamente,



ANNA CAROLINA S. ABRANTES

asabrantest@machadomeyer.com.br

+55 (11) 3150-7028 | (11) 99818-5558

<https://www.linkedin.com/in/anna-carolina-abrantes/>

INTELIGÊNCIA JURÍDICA TRANSFORMA!
machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

LEGAL INTELLIGENCE TRANSFORMS!
machadomeyer.com/legalintelligence

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE OI S.A E OUTRAS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. (“DXC” ou “Declarante”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.833.315/0001-45, com sede no município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 101, andares 17 a 24º, CEP 09750-730, vem, respeitosamente, por seus advogados (**docs. 1 e 2**), nos autos desta recuperação judicial, requerida (i) **Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”)**; (ii) **Portugal Telecom International Finance B.V.** (“PTIF”); e (iii) **Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A.** (“Oi Coop”) (em conjunto, “Recuperandas” ou “Grupo Oi”), apresentar sua **DECLARAÇÃO DE VOTO** na assembleia geral de credores do Grupo Oi, nos termos a seguir.

A DXC declara e esclarece que, conforme confirmado pelo Grupo Oi em e-mail e de acordo com os esclarecimentos prestados pelos representantes da companhia durante a AGC, a DXC qualifica-se como “Credor Fornecedor Parceiro” do Grupo Oi, nos termos da cláusula 4.2.6 e definição constante do Anexo 1.1. (“Definição”) do plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Oi em 05.02.2024 e levado à votação nesta AGC¹ (“PRJ”).

Assim, considerando a **(i)** longa relação contratual da DXC com a Oi, que se iniciou durante a primeira recuperação judicial do Grupo Oi (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001) e **(ii)** a exigência, na Definição, de apoio ao plano pelo credor

¹ “Credores Fornecedores Parceiros’ significa os Credores Fornecedores que (a) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na Cláusula 8.3, exceto em caso de incidente de verificação de crédito relacionado ao Processo de Recuperação Judicial; (b) **tenham votado favoravelmente à aprovação do presente Plano** e (c.1.) mantenham o fornecimento às Recuperandas de bens, conteúdos, direitos e/ou serviços, conforme aplicável, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até a Data do Pedido em relação às Recuperandas ou (c.2) mantiveram, durante toda a vigência dos respectivos contratos de fornecimento, o compromisso de fornecer às Recuperandas bens, conteúdos, direitos e/ou serviços, conforme aplicável, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até o término da vigência dos respectivos contratos de fornecimento”.



respectivo para a enquadramento como "Credor Fornecedor Parceiro", a DXC registra o seu voto favorável ao PRJ. Sem prejuízo, a DXC reitera, nesse ato, a necessidade de controle de legalidade das cláusulas do PRJ cujas ilicitudes foram indicadas pela ora Declarante em sede de objeção ao PRJ.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

Renata Martins de Oliveira Amado

OAB/SP 207.486

Vinícius Pereira

OAB/RJ 134.616

ANNA CAROLINA
SIMOES ABRANTES

Assinado de forma digital por ANNA
CAROLINA SIMOES ABRANTES
Dados: 2024.04.19 00:00:25 -03'00'

Anna Carolina Simões Abrantes

OAB/SP 447.078